

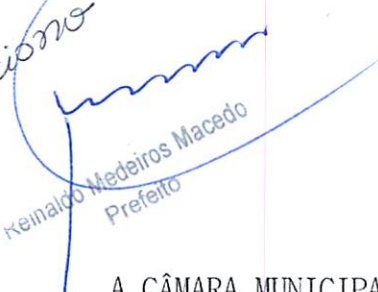


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 3.823 DE 18 DE julho DE 2016.

Sancionou

Renaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os veículos abandonados nas vias públicas do Município serão retirados nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - Para os fins da presente Lei, é considerado veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que se encontra enquadrado em pelo menos uma das situações abaixo:

- I- Sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;
- II- Em evidente estado de decomposição de sua carroceria e partes removíveis, sem movimento, gerando acúmulo de lixo ou mato sob ele ou seu entorno;
- III- Em visível estado de má conservação, com carroceria com evidente estado ou depreciação, objeto de vandalismo, ainda que coberto com capa ou material sintético; e,
- IV- Veículo quebrado e avarias nas portas que permitam acesso de pessoas, sem obstrução.

Art. 2º A retirada do veículo do logradouro público, será feita pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos acompanhada pelo Departamento Municipal de Trânsito, sem custos para o proprietário, utilizando-se os equipamentos da Prefeitura, na qual será feito o ato de lavratura pelo DEMUTRAN.

Parágrafo Único - O veículo apreendido a que se refere o caput desse artigo, ficará acautelado no terreno municipal localizado na área externa do Complexo Klabim, na Avenida Jayme Siciliano, número 01, Centro Mendes-RJ.

391

